



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.866, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.849, de 21 de maio de 2014, que aprova os critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de unidades básicas de saúde (UBS) no exercício de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.412, de 19 de março de 2013, que aprova a consolidação, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, o rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais instituindo a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.616, de 16 de outubro de 2013, que aprova a instituição de programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio);
- a Resolução SES/MG nº 3.326, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a vedação de realização de obras de construção em imóvel de propriedade privada;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 3.688, de 19 de março de 2013, que consolida, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, o rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais instituindo a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS);
- a Resolução SESMG nº 3.962, de 16 de outubro de 2013, que institui programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio);
- o interesse e a necessidade públicos de ampliação quantitativa e melhoria qualitativa da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde;
- a indispensabilidade dos projetos padrão para unidades básicas de saúde para confecção de parte da documentação necessária à caracterização de uma proposta de construção de unidade básica de saúde (UBS) e sua indisponibilidade temporária no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) decorrente da adequação do conteúdo do mesmo à legislação eleitoral;
- o Ofício nº 234/2014, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/MG), datado em 9 de julho de 2014; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, do seu regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.849, de 21 de maio de 2014, que aprova os critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de unidades básicas de saúde (UBS) no exercício de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.866, DE 09 DE JULHO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.392, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Altera os artigos 6º e 7º da Resolução SES/MG nº 4.350, de 21 de maio de 2014, que estabelece critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de unidades básicas de saúde (UBS) no exercício de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.866, de 09 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.849, de 21 de maio de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.849, de 21 de maio de 2014, que aprova os critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de unidades básicas de saúde (UBS) no exercício de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 6º da Resolução SES/MG nº 4.350, de 21 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Os municípios que atenderem aos requisitos de elegibilidade previstos no artigo anterior e estiverem interessados na habilitação de propostas nos moldes desta Resolução deverão encaminhar à sua respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS/SES-MG), para fins de habilitação, até o dia 18 de julho de 2014, os documentos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

abaixo relacionados para

cadastramento e análise da proposta: (nr)

(...)"

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 7º da Resolução SES/MG nº 4.350, de 21 de maio de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os documentos contidos no artigo antecedente devem ser protocolados na respectiva SRS/GRS/SES-MG dentro do prazo contido entre a publicação desta Resolução até a data limite de 18 de julho de 2014, sendo que a documentação encaminhada fora do prazo será devolvida ao município. (nr)

(...)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
GESTOR DO SUS/MG**